

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Portarias	14
Licitações e Contratos	16
Extrato	16

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.525 DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo – Águas de Lindóia e estabelece outras providências”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo – Águas de Lindóia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/0094-50, com sede na Rua Santa Catarina, 158, Bairro Jardim Francisco, Águas de Lindóia, SP, com a finalidade de desenvolver ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos convenientes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual e, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

2. Poder Executivo

2.07 Diretoria Municipal de Saúde

2.07.01 Fundo Municipal de Saúde

335039.00 10.302.0035.2.041 Outras Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Lindoia, 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 15 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

LEI Nº 1.526 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que especifica e estabelece outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Sociedade Beneficente São Camilo – Águas de Lindóia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/0094-50, com sede na Rua Santa Catarina, 158, Bairro Jardim Francisco, Águas de Lindóia, SP, no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) durante o exercício de 2021, para desenvolver ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada com o município para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais.

Art.2º A concessão de subvenção social será concedida após o atendimento das seguintes condições:

I - comprovar regularidade fiscal;

II - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

III - apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no ano em curso pelo Conselho Municipal de Saúde da Concedente;

IV - apresentar Plano de Trabalho;

V - celebrar Termo de Convênio;

VI - não possuir débitos e/ou rejeição de prestação de contas de recurso recebido anteriormente.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2. Poder Executivo

2.07 Diretoria Municipal de Saúde

2.07.01 Fundo Municipal de Saúde

335039.00 10.302.0035.2.041 Outras Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Lindoia, 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 15 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

LEI Nº 1.527 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

“Modifica o inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.523, de 4 de janeiro de 2021”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º O inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.523, de 4 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, sendo que essa autorização e esse limite também se aplicam pelo Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Lindoia, 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 15 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

LEI Nº 1.528 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica estabelecido em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia, retroativamente a 1º de janeiro de 2021.

Art. 2 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Lindoia, 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 15 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

LEI Nº 1.529 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a remuneração mensal da função de Agente Comunitário de Saúde do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica fixado em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), o valor da remuneração mensal da função de Agente Comunitário de Saúde do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, de que trata a Lei Municipal nº 915, de 27 de janeiro de 2005.

Art.2º Observando-se os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Lindoia, 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 15 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

Decretos**DECRETO Nº 2521 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Água e Esgoto do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.003, de 18 de dezembro de 2006;

DECRETA

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente em 3,14 % (três inteiros e quatorze centésimos por cento), os valores constantes da Tabela II da Lei Municipal nº 1.003, de 18 de dezembro de 2006, a ser cobrado a partir do mês de fevereiro do corrente ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do período compreendido entre outubro de 2019 a setembro de 2020.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º, os valores constantes da Taxa de Água e Esgoto ficam estabelecidos conforme Tabela I anexa, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 15 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, em 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
Diretor de Administração

Tabela I
Da Taxa de Consumo de Água - TCA

DA TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA	Valor fixo
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - Imóveis residenciais.	
1.01 - Consumo mínimo de até 15 m ³	19,78
1.02 - Consumo acima de 15 m ³ :	
a) de 16 m ³ a 30 m ³ , por metro cúbico.....	1,97
b) de 31 m ³ a 50 m ³ , por metro cúbico.....	2,31
c) de 51 m ³ a 70 m ³ , por metro cúbico.....	2,61
d) de 71 m ³ a 100 m ³ , por metro cúbico.....	2,80
e) de 101 m ³ a 200 m ³ , por metro cúbico.....	3,01
f) acima de 201 m ³ , por metro cúbico.....	3,10
2 - Imóveis comerciais.	
2.01 - Consumo mínimo de até 15 m ³	39,54
2.02 - Consumo acima de 15 m ³ :	
a) de 16 m ³ a 30 m ³ , por metro cúbico.....	3,95
b) de 31 m ³ a 50 m ³ , por metro cúbico.....	4,65
c) de 51 m ³ a 70 m ³ , por metro cúbico.....	5,22
d) de 71 m ³ a 100 m ³ , por metro cúbico.....	5,68
e) de 101 m ³ a 200 m ³ , por metro cúbico.....	5,98
f) acima de 201 m ³ , por metro cúbico.....	6,18
3 - Imóveis industriais.	
3.01 - Consumo mínimo de até 15 m ³	59,30
3.02 - Consumo acima de 15 m ³ :	
a) de 16 m ³ a 30 m ³ , por metro cúbico.....	5,92
b) de 31 m ³ a 50 m ³ , por metro cúbico.....	6,99
c) de 51 m ³ a 70 m ³ , por metro cúbico.....	7,82
d) de 71 m ³ a 100 m ³ , por metro cúbico.....	8,51
e) de 101 m ³ a 200 m ³ , por metro cúbico.....	9,01
f) acima de 201 m ³ , por metro cúbico.....	9,30

Série Histórica - IPCA/IBGE

Ano	Mês	Variação (%)				
		No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2019	JAN	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	-0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	0,51	0,57	0,88	3,12	3,27
	DEZ	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	-	-	-	-	-
	NOV	-	-	-	-	-
	DEZ	-	-	-	-	-

Fonte: www.ibge.gov.br

DECRETO Nº 2522 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o lançamento das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR a serem lançadas no exercício de 2021 e dá outras providências correlatas.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 232 a 245 do Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º No exercício de 2021, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR serão calculadas de acordo com o valor da taxa licença e localização lançadas no exercício de 2020, atualizadas monetariamente em 3,14 % (três inteiros e quatorze centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período compreendido entre outubro de 2019 a setembro de 2020.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º, os valores constantes do Código Tributário, referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR ficam estabelecidos conforme Tabelas I e II anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
Diretor de Administração

Série Histórica - IPCA/IBGE

Ano	Mês	Variação (%)				
		No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2019	JAN	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	-0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	0,51	0,57	0,88	3,12	3,27
	DEZ	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	-	-	-	-	-
	NOV	-	-	-	-	-
	DEZ	-	-	-	-	-

Fonte: www.ibge.gov.br

Anexo I
Decreto nº 2522, de 15 de janeiro de 2021.

Tabela IV
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF
Código Tributário Municipal - Art. 239

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Valor fixo anual	Valor fixo mensal/fração
DISCRIMINAÇÃO	R\$	R\$
1 - Atividades econômicas, localizadas no Município.		
1.01 - Até 10 m ² (metros quadrados).....	172,50	
1.02 - De 10 até 15 m ² (metros quadrados).....	195,50	
1.03 - De 15 até 20 m ² (metros quadrados).....	230,00	
1.04 - De 20 até 25 m ² (metros quadrados).....	253,00	
1.05 - De 25 até 30 m ² (metros quadrados).....	276,00	
1.06 - De 30 até 35 m ² (metros quadrados).....	299,00	
1.07 - De 35 até 40 m ² (metros quadrados).....	322,00	
1.08 - De 40 até 50 m ² (metros quadrados).....	345,00	
1.09 - De 50 até 100 m ² (metros quadrados).....	402,50	
1.10 - De 100 até 200 m ² (metros quadrados).....	460,00	
1.11 - De 200 até 300 m ² (metros quadrados).....	575,00	
1.12 - De 300 até 400 m ² (metros quadrados).....	690,00	
1.13 - Por m ² (metro quadrado) que exceder a 400 m ² (metros quadrados)..	1,15	
2 - Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas.		
2.01 - Clubes sociais e recreativos.....	575,00	
2.02 - Jardins zoológicos.....	575,00	
2.03 - Atividades extrativas, por porte:		
2.03.01 - Pequeno.....	460,00	
2.03.02 - Médio.....	920,00	
2.03.03 - Grande.....	1.725,00	
3 - Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas.		
3.01 - Entidades de classe e sindicatos	230,00	
3.02 - Fundações.....	230,00	
3.03 - Empresas Públicas.....	230,00	
4 - Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários.		
4.01 - Atividades de diversões públicas	230,00	115,00
4.02 - Feiras.....	207,00	57,50
4.03 - Eventos e exposições.....	207,00	57,50
4.04 - Outros temporários.....	230,00	115,00

Anexo II
Decreto nº 2522, de 15 de janeiro de 2021.

Tabela V
Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR
Código Tributário Municipal - Art. 244

TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR	Valor fixo anual	Valor fixo mensal/fração
DISCRIMINAÇÃO	R\$	R\$
1 - Atividades econômicas, localizadas no Município.		
1.01 - Até 10 m ² (metros quadrados).....	172,50	
1.02 - De 10 até 15 m ² (metros quadrados).....	195,50	
1.03 - De 15 até 20 m ² (metros quadrados).....	230,00	
1.04 - De 20 até 25 m ² (metros quadrados).....	253,00	
1.05 - De 25 até 30 m ² (metros quadrados).....	276,00	
1.06 - De 30 até 35 m ² (metros quadrados).....	299,00	
1.07 - De 35 até 40 m ² (metros quadrados).....	322,00	
1.08 - De 40 até 50 m ² (metros quadrados).....	345,00	
1.09 - De 50 até 100 m ² (metros quadrados).....	402,50	
1.10 - De 100 até 200 m ² (metros quadrados).....	460,00	
1.11 - De 200 até 300 m ² (metros quadrados).....	575,00	
1.12 - De 300 até 400 m ² (metros quadrados).....	690,00	
1.13 - Por m ² (metro quadrado) que exceder a 400 m ² (metros quadrados)..	1,15	
2 - Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas.		
2.01 - Clubes sociais e recreativos.....	575,00	
2.02 - Jardins zoológicos.....	575,00	
2.03 - Atividades extrativas, por porte:		
2.03.01 - Pequeno.....	460,00	
2.03.02 - Médio.....	920,00	
2.03.03 - Grande.....	1.725,00	
3 - Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas.		
3.01 - Entidades de classe e sindicatos	230,00	
3.02 - Fundações.....	230,00	
3.03 - Empresas Públicas.....	230,00	
4 - Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários.		
4.01 - Atividades de diversões públicas	230,00	115,00
4.02 - Feiras.....	207,00	57,50
4.03 - Eventos e exposições.....	207,00	57,50
4.04 - Outros temporários.....	230,00	115,00

DECRETO Nº 2523 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o lançamento e o recolhimento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 2021 e dá outras providências correlatas.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Código Tributário Municipal em relação ao Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em especial em seus artigos 45, 69, 93, 196 a 199, 207, 209, 210, 211 e 315,

DECRETA

CAPÍTULO I**Da notificação do lançamento**

Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU serão notificados do lançamento do tributo através de notificação direta, via postal, por meio do respectivo carnê de pagamento.

CAPÍTULO II**Da apuração do valor venal**

Art. 2º Nos casos singulares, de lotes particularmente desvalorizados, em virtude de formas extravagantes, de conformações topográficas muito desfavoráveis, ou pela passagem de córregos, ou ainda pela sua sujeição a inundações periódicas, bem como, nos casos omissos, onde a aplicação dos processos estatuídos no Código Tributário Municipal possa conduzir, a critério do Órgão Fazendário, à tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação mais recomendável, mediante procedimento específico em cada caso concreto, ad referendum do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O valor venal do imóvel, para fins do imposto, poderá ser reduzido quando for constatado que se encontra acima do valor de mercado, mediante aplicação dos critérios previstos no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III**Das deduções das alíquotas**

Art. 3º Os terrenos não edificados gozarão de deduções nas alíquotas do imposto, nos seguintes percentuais, de acordo com a presença no imóvel de pelo menos uma das seguintes melhorias:

I - terreno murado nas divisas com a via pública:

- a) muro sem revestimento ou apenas chapiscado: 0,20%;
- b) muro devidamente rebocado e pintado: 0,40%;

II - terreno com edificação de passeio ou calçada na divisa com a via pública:

- a) passeio inacabado, em contrapiso de concreto: 0,20%;
- b) passeio devidamente acabado, com piso, dentro das

normas vigentes no Município: 0,40%.

§ 1º Não tendo sido promovida de ofício pelo Órgão Fazendário a redução de alíquota prevista no caput deste artigo, o contribuinte deverá requerer o benefício junto a Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após a respectiva notificação de lançamento, anexando prova da existência da benfeitoria.

§ 2º A prova da existência da benfeitoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio contribuinte, com firma reconhecida em cartório ou através da apresentação de documento contendo a assinatura do contribuinte, a qual será conferida no ato do recebimento do requerimento.

§ 3º O Órgão Fazendário poderá promover diligência fiscal destinada a apurar a existência da benfeitoria.

§ 4º O requerimento do benefício não afasta a incidência de encargos moratórios sobre o valor do imposto, caso o pedido seja indeferido.

§ 5º Havendo ambas as benfeitorias previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, as deduções serão somadas para fins de concessão do benefício.

CAPÍTULO IV**Das isenções**

Art. 4º Ficam isentos do pagamento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, ou de suas autarquias e fundações;

II - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar a sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

III - pertencente a sociedade civil ou a associação sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, filantrópicas, recreativas ou esportivas, bem como os templos de qualquer culto;

IV - declarado de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, a partir da data da efetiva imissão provisória na posse pelo Poder expropriante;

V - as associações profissionais, os sindicatos, quando reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, se sediados no Município, quanto aos imóveis de sua propriedade para uso específico de suas atividades.

§ 1º As isenções referidas no caput deste artigo devem ser requeridas pelo interessado junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento do IPTU.

§ 2º Para ter direito à isenção, o interessado deverá apresentar junto de seu requerimento cópia autenticada do documento comprobatório de qualquer das situações previstas no caput deste artigo.

Art. 5º A isenção condicionada a prévio requerimento não afasta a incidência de encargos moratórios sobre o valor do imposto, caso o pedido seja indeferido.

Art. 6º A isenção será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento da condição prevista no § 2º do artigo 4º.

CAPÍTULO V

Da reclamação

Art. 7º O sujeito passivo do imposto poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do lançamento, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal mencionará, sob pena de não ser conhecida:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 2º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção.

§ 5º Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 6º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, despacho resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

§ 7º Os recursos protocolados intempestivamente somente serão julgados mediante prévio depósito da importância devida.

§ 8º Não será admitida a apresentação de reclamação por via postal ou por fax.

Art. 8º O impugnante será notificado do despacho, a critério do Fisco, mediante assinatura no próprio processo, por via postal ou ainda por publicação no órgão oficial de divulgação

do Município.

Art. 9º Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Sendo julgada procedente a impugnação, será concedido novo prazo para o pagamento, se for o caso.

Art. 10 É autoridade administrativa para decisão o Secretário ou Diretor de Finanças ou a autoridade fiscal a quem delegar.

Parágrafo único. É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário ou Diretor de Finanças.

CAPÍTULO VI

Do prazo para pagamento

Art. 11 O prazo para pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2021, conforme disposto na respectiva notificação, vencer-se-á em 20 de fevereiro de 2021 para pagamento em parcela única e primeira parcela.

Art. 12 Em ambos os casos previstos no artigo 11, caput e parágrafo único, os contribuintes gozarão dos seguintes benefícios:

I - parcelamento do valor do tributo em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela nas datas previstas na respectiva notificação, conforme artigo 11, e as demais no dia 20 (vinte) de cada mês, contando a partir de março, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando o dia do vencimento se der em dia não-útil ou em que não haja expediente nas agências bancárias.

Art. 13 O Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2021 poderá ser pago até a data de 30 de dezembro de 2021.

Art. 14 O crédito relativo às parcelas vencidas ou às recolhidas antecipadamente pelo contribuinte será efetivado em observância à ordem crescente do número de parcelas não quitadas.

Art. 15 No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência da multa e dos juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VII

Do carnê de pagamento

Art. 16 O fornecimento de carnê para pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2021 será taxado conforme disposições do Código Tributário Municipal em vigor e Planta Genérica de Valores e suas atualizações.

§ 1º O contribuinte que não receber pelo correio o carnê para pagamento do IPTU até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2021 deverá requerer nova emissão do carnê perante o Setor de Tributos da Prefeitura ou pelo sítio da Municipalidade: www.

lindóia.sp.gov.br, na aba Serviços Online, no ícone Imobiliário, informando o cadastro municipal e CPF/CNPJ do proprietário, bem como promover, na ocasião, a atualização de seu endereço postal.

§ 2º O não recebimento da guia por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento nem o exime dos encargos devidos pelo pagamento em atraso.

§ 3º Não haverá emissão de guias de recolhimento referentes ao IPTU do exercício de 2021, a partir do dia 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VIII

Da inscrição em Dívida Ativa

Art. 17 Acaso o IPTU não seja recolhido integralmente até o dia 30 de dezembro de 2021, o mesmo será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º O crédito remanescente não quitado no exercício será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multa e atualização monetária, calculados a partir da data mencionada no artigo 12, Inciso II, deste Decreto.

§ 2º A multa pela impontualidade no pagamento será de 2 % (dois por cento).

§ 3º Os juros de mora são calculados à base de 1 % (um por cento) ao mês ou fração.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

CAPÍTULO IX

Da disposição final

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, em 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 3.126, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

“Designa Gestor e Responsável Técnico para os fins que especifica.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora SOLANGE APARECIDA MACEDO, Contabilista da Prefeitura, inscrita no CRC/SP sob o nº 300154/O-9 e o Diretor Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes JOSÉ LUPÉRCIO CAVENAGHI, engenheiro civil inscrito no CREA/SP sob o nº 0682137259, para exercerem, respectivamente, as funções de GESTORA e RESPONSÁVEL TÉCNICO de Convênios firmados com o Governo do Estado de São Paulo, especialmente por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Secretaria e Turismo e Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Os trabalhos realizados pelos servidores ora nomeados não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.971, de 19 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de Janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.127, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração da função gratificada que especifica e dá outras providências correlatas.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar da função de Auxiliar de Enfermagem junto ao Programa de Saúde da Família – PSF, a Sra. ELESSANDRA FEDEL, portadora da carteira de identidade RG nº 21.491.376 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 267.207.558-11.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.128, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício da função gratificada que especifica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ELESSANDRA FEDEL, portadora da carteira de identidade RG nº 21.491.376 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 267.207.558-11, ocupante do emprego de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, para desempenho da função gratificada de Coordenador da Seção de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, a servidora fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VI da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto a servidora permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e Afixada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.129, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício da função gratificada que especifica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São

Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ROBERTO CARLOS DE PAIVA, portador da carteira de identidade RG nº 22.531.910-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 141.446.508-47, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Municipal, para desempenho da função gratificada de Coordenador da Seção de Vigilância, Epidemiológica, Controle de Zoonoses e Saúde do Trabalhador.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, o servidor fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VI da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e Afixada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.130, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício da função gratificada que especifica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora DAIANE FRANCELINO SILVA ALVES, portadora da carteira de identidade RG nº 42.166.335-2, inscrita no CPF/MF sob nº 334.984.098-16, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, para desempenho da função gratificada de Coordenador da Seção de Atenção Básica.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, a servidora fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VI da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto a servidora permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e Afixada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.131, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício da função junto ao Programa Saúde da Família – PSF, que especifica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora CARLA RIBEIRO DE ARAUJO, portadora da carteira de identidade RG nº MG 7.343.972 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 012.527.466-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para desempenho da função de Auxiliar de Enfermagem junto ao Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, a servidora fará jus à gratificação que será calculada pela diferença entre o total da remuneração da servidora e a remuneração especial estabelecida pelo Programa de Saúde da Família, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 611 de 17 de novembro de 1.994, regulamentada pelo Art. 1º do decreto 1.220 de 29 de novembro de 2.001 e Art. 1º da Lei Municipal nº 915 de 27 de janeiro de 2.005.

Art. 3º A gratificação será devida enquanto a servidora permanecer no exercício da função junto ao Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.132 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

“Substitui membros da Comissão Especial de Análise de Restos a Pagar”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

RESOLVE

Art.1º Ficam substituídos em razão de suas exonerações do serviço público municipal os senhores Luiz Carlos Perciani Galaverna e Luís Fernando Bueno, pelos servidores Fabrício Castro dos Santos e Vanessa Lisiane Silvério.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Lindoia, 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 15 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo 009/2021 – Dispensa nº 004/2021.

DESPACHO: “Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº. 004/2021, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93”. Objeto: Aquisição de Leites/Fórmulas e Suplementos alimentares especiais para uso dos pacientes do Município de Lindóia/SP. Data: 15-01-21. LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo 010/2021 – Dispensa nº 005/2021.

DESPACHO: “Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº. 005/2021, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93”. Objeto: Aquisição de Fraldas Geriátricas para uso dos pacientes do Município de Lindóia/SP. Data: 15-01-21. LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES – Prefeito Municipal.